

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
15ª Sessão Ordinária de  
13/05/19

Secretário

*[Signature]*  
Alcir Raysel  
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 291/2019-E

DATA DA ENTRADA: 06 de maio

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre os símbolos utilizados pela  
Guarda Municipal de São Roque.

APROVADO EM: 10/06/19 - 19ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 10/06/2019  
19ª Sessão Ordinária

OBS: matéria simples

única discussão

votação nominal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 29/2019

De 06 de maio de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre os símbolos utilizados pela Guarda Municipal de São Roque.

A presente propositura legal tem por objetivo fixar padrões concernentes aos símbolos utilizados pela Guarda Municipal de São Roque.

Não se pode negar que o presente projeto se revela de extrema importância não só para a valorização institucional da Guarda Municipal, mas também para a organização da segurança da sociedade, visto que os Guardas Municipais executam um amplo trabalho comunitário de segurança urbana, dando suporte a Policial Militar ou Civil, realizando intervenções preventivas e repressivas, razão pela qual a fixação dos símbolos oficiais contribuirão para que não sejam confundidos com outros agentes de segurança, que eventualmente podem estar utilizando uniformes até mesmo semelhantes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Mauro Salvador Sgueglia de Góes  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 29, de 06/05/2019



Dispõe sobre os símbolos utilizados pela  
Guarda Municipal de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no  
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os símbolos da Guarda Municipal de São  
Roque serão os seguintes:

I – insígnia 1, escudo da Guarda Municipal de São  
Roque, nos moldes do Anexo I;

II – insígnia 2, brasão da Guarda Municipal de São  
Roque, nos moldes do Anexo II;

III – bandeira do Município de São Roque.

Parágrafo único. As insígnias de que tratam os  
incisos I e II deste artigo deverão ser utilizadas exclusivamente pela Corporação da  
Guarda Municipal, representando a Corporação como um todo.

Art. 2º. Os símbolos de que trata o artigo anterior,  
deverão ser utilizados da seguinte forma:

I – insígnia 1 – em uniformes e veículos;

a) Nos veículos de quatro rodas ou mais,  
com duas, quatro ou mais portas, serão fixados nas portas laterais traseiras, em  
dimensão menor que a insígnia 2;

II – insígnia 2 – em veículos, materiais impressos,  
quepes, bonés e afins;

a) Nos veículos de quatro rodas ou mais,  
com duas, quatro ou mais portas, serão fixados no capô, nas portas laterais  
dianteiras e na parte traseira ao lado esquerdo;

b) Nos veículos de duas rodas, serão fixados  
nos dois lados do tanque de combustível.

cf



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais, o brasão da Guarda Municipal deverá constar ao lado direito e em tamanho 25% (vinte e cinco por cento) menor que o brasão do Município.

III – a bandeira do Município de São Roque deve medir 60mm de altura e 80mm de largura, utilizadas em túnicas, camisas táticas, juponas, camisetas e, deverá ser fixada a 50 mm (cinquenta milímetros) abaixo da costura da manga do ombro do lado direito.

Parágrafo único. Em unidade de policiamento especializado (ROMU, CANIL, AMBIENTAL e outros), a insígnia da referida unidade deverá ser fixada nas portas laterais e lataria do lado direito traseiro em substituição ao escudo da Guarda Municipal.

Art. 3º. É obrigatório o uso do Escudo da Guarda Civil Municipal de São Roque em todas as túnicas, camisas táticas, juponas e camisetas e deverá ser fixado a 50 mm (cinquenta milímetros) abaixo da costura da manga do ombro do lado esquerdo, confeccionados em tecido, bordado, Silk-Skreen ou emborrachado, com medida de 90mm de altura e 70mm de largura.

I - o escudo da Guarda Civil Municipal de São Roque, ostenta na parte superior as palavras "GUARDA CIVIL", escritas em letras tipo Arial Black, fonte 12,5 em branco sobre fundo da cor azul marinho;

II - na lateral esquerda de quem vê, estão as palavras "POLICIAMENTO" e na lateral direita a palavra "PREVENTIVO", ambas respeitando o mesmo tamanho e utilizando a fonte 12,5, tipo Arial Black, na cor branca e igualmente implantadas sobre fundo da cor azul marinho;

III - as palavras "GUARDA CIVIL" e "POLICIAMENTO PREVENTIVO" são guarnecidas por duas linhas na cor amarelo natural;

IV - no meio do escudo se vê uma águia na cor amarelo natural com a sua frente voltada à palavra "PREVENTIVO", tendo ao fundo a cor azul marinho;

Art. 4º. O escudo da Guarda Civil Municipal representa as aspirações, a fé e os valores daqueles que trabalham na vigilância ininterrupta deste próspero município e seus elementos guardam os seguintes significados:

I - a forma de um escudo simboliza o mérito daqueles que lutaram pela criação e implantação da corporação visando trazer mais segurança aos munícipes;

II- as palavras POLICIAMENTO PREVENTIVO remetem às atribuições da Guarda Civil Municipal conforme estabelece a lei federal nº 13.022 de 2014, sendo que a palavra POLICIAMENTO, segundo o

ct



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



dicionário Aurélio significa: vigiar pela boa ordem ou tranquilidade, guardar com cuidado, civilizar, controlar.

III - a palavra "ESTADO DE SÃO PAULO" refere-se à unidade da federação onde se localiza o município de São Roque e deve ser escrita com a mesma fonte em tamanho menor;

IV - o numeral 1988 refere-se ao ano de criação da Guarda Civil Municipal de São Roque e, o numeral 1992 foi o ano em que houve a formação e efetivação da primeira turma de Gcm's nos quadros da prefeitura e o início dos atendimentos à população sanroquense;

V - a faixa quadriculada faz referência ao símbolo internacional de polícia comunitária;

VI - o fundo azul marinho atrás das letras representa a cor padrão das Guardas Civis Municipais do Brasil;

VII - a águia simboliza a **coragem e a força**. A **coragem** é uma das qualidades que os componentes da corporação devem ter no cumprimento de suas missões. A **força** é o atributo que se reveste a instituição;

VIII - as linhas em amarelo natural representam riqueza, nosso orgulho e o "sol ardente" mencionado no Hino de São Roque.

Art. 5º. O Brasão da Guarda Civil Municipal de São Roque é de formato arredondado, medindo 75mm de largura e 75mm de altura, com uma estrela de 32 pontas nas cores amarelo e branco, sobreposta a um círculo azul com as inscrições em sua parte superior "GUARDA CIVIL" e em sua parte inferior "SÃO ROQUE" cuja fonte deve ser Arial Black. Possui duas faixas com listras amarelas, sendo uma na horizontal e uma na vertical tendo, ao centro, o Brasão do Município de SÃO ROQUE, podendo ser confeccionado em tecido, bordado, Silk-Skreen ou emborrachado.

I - as palavras "GUARDA CIVIL" e o formato do brasão homenageiam a extinta e saudosa Guarda Civil do Estado de São Paulo, que inspirou a criação das Guardas Civis Municipais com o advento da Constituição de 1988. Suas escritas em branco representam a paz e a tranquilidade almejada;

Parágrafo único. É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de São Roque em todas as túnicas, camisas táticas, japonas, camisetas, capas de coletes balísticos e, deverá ser fixado à altura do peito do lado esquerdo, com espaço de 60 mm entre a costura da lapela e a extremidade inferior do brasão.

*Cl*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

Art. 6º. É vedado o uso do Brasão e do Escudo da Guarda Civil Municipal sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo prescrito nesta lei.

Art. 7º. É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão e o Escudo da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. A violação de qualquer disposição da presente lei, sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/05/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



**ANEXO I:**



# ESCUDO DA GUARDA MUNICIPAL

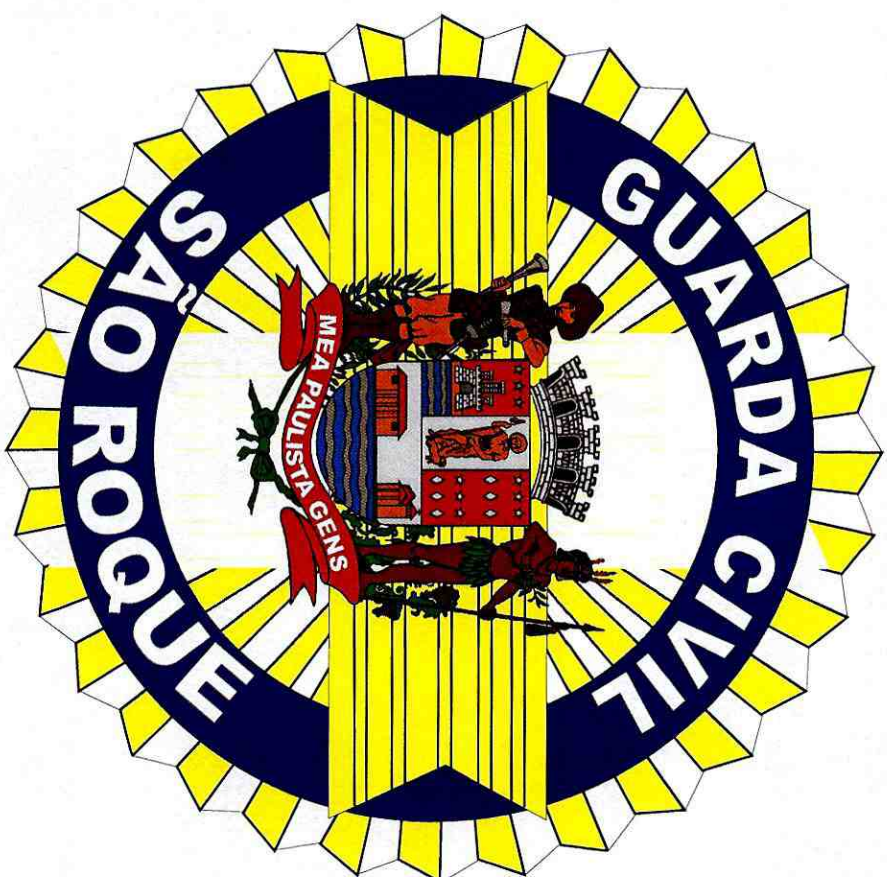


FONTTE: ARIAL BLACK

# ANEXO II:



## BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL







Prefeitura da Estância Turística São Roque  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

*PROTEGENDO A CIDADE E O CIDADÃO*

Email: [guardamunicipal@saoroque.sp.gov.br](mailto:guardamunicipal@saoroque.sp.gov.br)

Fone: 4712 – 2633



São Roque, 20 de março de 2019

MEMORANDO/GCM/062/19

Do: Inspetor Chefe Comandante GCM

Para: Excelentíssimo Prefeito – Sr. Claudio José de Góes

Assunto: normatizar as insígnias da Guarda Civil Municipal de São Roque

Anexo: modelos das insígnias

Em virtude da ampliação das atribuições das Guardas Municipais pela Lei 13.022/2014, solicito a gentileza de, mediante ato normativo, autorizar a atualização das insígnias que são utilizadas tanto nos uniformes quanto nas viaturas da corporação.

Tal providência se faz necessária em virtude da aquisição de novos uniformes e a chegada de novas viaturas que receberão essas insígnias já atualizadas.

  
Celso Antonio Domingues  
Inspetor Chefe Comandante  
Guarda Civil Municipal  
C=

*Nós, Guardas Civis Municipais, estamos compromissados com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 124/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2019-E, de 06/05/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os símbolos utilizados pela Guarda Municipal de São Roque".

Pretende a Administração Municipal através do presente projeto fixar padrões concernentes aos símbolos utilizados pela Guarda Municipal de São Roque.

Consta ainda que o presente projeto se revela de extrema importância não só para a valorização institucional da Guarda Municipal, mas também para a organização da segurança da sociedade, visto que os Guardas Municipais executam um amplo trabalho comunitário de segurança urbana, dando suporte a Polícia Militar ou Civil, realizando intervenções preventivas e repressivas, razão pela qual a fixação dos símbolos oficiais contribuirão para que não sejam confundidos com outros agentes de segurança, que eventualmente podem estar utilizando uniformes até semelhantes.

É o relatório.

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência do Município para constituir a Guarda Municipal, obedecidos os preceitos da lei federal:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*Artigo 147 – Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.*



A lei federal em referência consiste na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, nada prevendo sobre a utilização de símbolos. Sendo assim, o Município é livre para dispor sobre os símbolos a serem utilizados pela sua Guarda Municipal.

A iniciativa da lei cabe ao chefe do Executivo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica respectiva:

*Art. 209 – A guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo.*

Embora a lei faça referência apenas à instituição da Guarda Municipal, entende-se que a competência será do Prefeito sempre que se pretender dispor sobre ela, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.022/2014 subordina a Guarda Municipal ao chefe do Poder Executivo Municipal:

*Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.*

*Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.*

Corroborando com a presente orientação, segue manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO – FEIRA DA MADRUGADA – PRETENSÃO PELO RESTABELECIMENTO DE BOX E REABERTURA DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COM INTUITO EM AVALIAR O RESPECTIVO CADASTRO – LIQUIDEZ E CERTEZA – IMPROCEDÊNCIA – MANTENÇA. A CF assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I e V). Constituição do Estado estabelece que "os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal." (art. 147). Observada a regularidade e legalidade do procedimento administrativo que concluiu pela cassação de permissão. Judiciário somente compete conhecer aspectos ilegais daquele procedimento. Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não desconstituída. Decisão mantida. Recurso negado. (TJSP; Apelação Cível 0009499-29.2012.8.26.0053; Relator (a): Danilo Panizza; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/08/2015; Data de Registro: 06/08/2015.)



Outrossim, no que concerne a utilização da nomenclatura POLICIAMENTO PREVENTIVO, segundo consta no projeto, remetem às atribuições da Guarda Civil Municipal conforme estabelece a lei federal nº 13.022 de 2014, sendo que a palavra POLICIAMENTO, segundo o dicionário Aurélio significa: vigiar pela boa ordem ou tranquilidade, guardar com cuidado, civilizar, controlar.

*A priori*, cabe apontar no que difere a polícia preventiva da polícia ostensiva. Pode-se definir a polícia ostensiva, como sendo a "...ação policial

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

em que são empregados homens ou fração de tropa engajados, que possam ser identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, armamento ou viatura" e "...as atividades de polícia ostensiva admitem perfeitamente a condição de exclusividade, cabendo integral e privativamente às Polícias Militares", segundo o Desembargador Álvaro Lazzarini (LAZZARINI, Álvaro. *Estudos de Direito Administrativo*. São Paulo: RT, 1995).



Tal definição contrasta com a definição de polícia preventiva, que no dizer do mesmo autor é a polícia administrativa por excelência, regida que é pelos princípios jurídicos do Direito Administrativo, incidindo sobre bens, direitos ou atividades. A linha divisória é, em suma, a ocorrência ou não de ilícito penal.

Ao nosso entendimento, nota que não há impedimento constitucional para que se atribua poder para o exercício de polícia preventiva às Guardas Municipais. Não há qualquer órgão responsável pela segurança pública que possua exclusividade nesse mister, ao contrário do policiamento ostensivo, a cargo das polícias militares.

Entendemos que a Guarda Municipal atua no policiamento preventivo na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, ou seja, as ruas, praças, estradas, os edifícios e estabelecimentos do Município podem ser objeto de proteção pelas Guardas Municipais e, de forma mediata, de sua população, sem a qual suas funções não teriam o menor sentido, as guardas municipais devem agir de forma preventiva.

De todo o exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de lei de iniciativa do Prefeito que pretende dispor sobre os símbolos oficiais da Guarda Municipal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Por fim, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo ainda assim tramitar pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.



Majoria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 4 de junho de 2019.

  
Virginia Cocchi Winter  
Assessora Jurídica

**Yan Soares de Sampaio Nascimento**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 106 – 06/06/2019

Projeto de Lei N° 29/2019-E, 06/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre os símbolos utilizados pela Guarda Municipal de São Roque.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2019.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CAPO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **VOTAÇÃO NOMINAL** (Maioria Simples - Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 29/2019-L**, de 06/05/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre os símbolos utilizados pela Guarda Municipal de São Roque."

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	S
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	S
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	S
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	S
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	S
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	S
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	S
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	S
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	S
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	S
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		14
<b><u>Contrários</u></b>		0



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 029-E, DE 06/05/2019**

**AUTÓGRAFO Nº 4.979 de 10/06/2019**

**LEI nº**

**(De autoria do Poder Executivo)**



***Dispõe sobre os símbolos utilizados pela Guarda Municipal de São Roque.***



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os símbolos da Guarda Municipal de São Roque serão os seguintes:

- I.** Insígnia 1, escudo da Guarda Municipal de São Roque, nos moldes do Anexo I;
- II.** Insígnia 2, brasão da Guarda Municipal de São Roque, nos moldes do Anexo II;
- III.** Bandeira do Município de São Roque.

**Parágrafo único.** As insígnias de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser utilizadas exclusivamente pela Corporação da Guarda Municipal, representando a Corporação como um todo.

**Art. 2º** Os símbolos de que trata o artigo anterior, deverão ser utilizados da seguinte forma:

- I.** Insígnia 1 – em uniformes e veículos;
  - a)** Nos veículos de quatro rodas ou mais, com duas, quatro ou mais portas, serão fixados nas portas laterais traseiras, em dimensão menor que a insígnia 2;
- II.** Insígnia 2 – em veículos, materiais impressos, quepes, bonés e afins;
  - a)** Nos veículos de quatro rodas ou mais, com duas, quatro ou mais portas, serão fixados no capô, nas portas laterais dianteiras e na parte traseira ao lado esquerdo;
  - b)** Nos veículos de duas rodas, serão fixados nos

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dois lados do tanque de combustível.

c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais, o brasão da Guarda Municipal deverá constar ao lado direito e em tamanho 25% (vinte e cinco por cento) menor que o brasão do Município.

**III.** A bandeira do Município de São Roque deve medir 60mm de altura e 80mm de largura, utilizadas em túnicas, camisas táticas, jaquetas, camisetas e, deverá ser fixada a 50 mm (cinquenta milímetros) abaixo da costura da manga do ombro do lado direito.

**Parágrafo único.** Em unidade de policiamento especializado (ROMU, CANIL, AMBIENTAL e outros), a insígnia da referida unidade deverá ser fixada nas portas laterais e laterais do lado direito traseiro em substituição ao escudo da Guarda Municipal.

**Art. 3º** É obrigatório o uso do Escudo da Guarda Civil Municipal de São Roque em todas as túnicas, camisas táticas, jaquetas e camisetas e deverá ser fixado a 50 mm (cinquenta milímetros) abaixo da costura da manga do ombro do lado esquerdo, confeccionados em tecido, bordado, Silk-Screen ou emborrachado, com medida de 90mm de altura e 70mm de largura.

**I.** O escudo da Guarda Civil Municipal de São Roque, ostenta na parte superior as palavras "GUARDA CIVIL", escritas em letras tipo Arial Black, fonte 12,5 em branco sobre fundo da cor azul marinho;

**II.** Na lateral esquerda de quem vê, estão as palavras "POLICIAMENTO" e na lateral direita a palavra "PREVENTIVO", ambas respeitando o mesmo tamanho e utilizando a fonte 12,5, tipo Arial Black, na cor branca e igualmente implantadas sobre fundo da cor azul marinho;

**III.** As palavras "GUARDA CIVIL" e "POLICIAMENTO PREVENTIVO" são guarnecidas por duas linhas na cor amarelo natural;

**IV.** No meio do escudo se vê uma águia na cor amarelo natural com a sua frente voltada à palavra "PREVENTIVO", tendo ao fundo a cor azul marinho;

**Art. 4º** O escudo da Guarda Civil Municipal representa as aspirações, a fé e os valores daqueles que trabalham na vigilância ininterrupta deste próspero município e seus elementos guardam os seguintes significados:

**I.** A forma de um escudo simboliza o mérito daqueles que lutaram pela criação e implantação da corporação visando trazer mais segurança aos munícipes;

**II.** As palavras POLICIAMENTO PREVENTIVO remetem às atribuições da Guarda Civil Municipal conforme estabelece a lei federal nº 13.022 de 2014, sendo que a palavra POLICIAMENTO, segundo o dicionário Aurélio significa: vigiar pela boa ordem ou tranquilidade, guardar com cuidado, civilizar, con-



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



trolar.

**III.** A palavra "ESTADO DE SÃO PAULO" refere-se à unidade da federação onde se localiza o município de São Roque e deve ser escrita com a mesma fonte em tamanho menor;

**IV.** O numeral 1988 refere-se ao ano de criação da Guarda Civil Municipal de São Roque e, o numeral 1992 foi o ano em que houve a formação e efetivação da primeira turma de Gcm's nos quadros da prefeitura e o início dos atendimentos à população sanroquense;

**V.** A faixa quadriculada faz referência ao símbolo internacional de polícia comunitária;

**VI.** O fundo azul marinho atrás das letras representa a cor padrão das Guardas Civas Municipais do Brasil;

**VII.** A águia simboliza a **coragem e a força**. A **coragem** é uma das qualidades que os componentes da corporação devem ter no cumprimento de suas missões. A **força** é o atributo que se reveste a instituição;

**VIII.** As linhas em amarelo natural representam riqueza, nosso orgulho e o "sol ardente" mencionado no Hino de São Roque.

**Art. 5º** O Brasão da Guarda Civil Municipal de São Roque é de formato arredondado, medindo 75mm de largura e 75mm de altura, com uma estrela de 32 pontas nas cores amarelo e branco, sobreposta a um círculo azul com as inscrições em sua parte superior "GUARDA CIVIL" e em sua parte inferior "SÃO ROQUE" cuja fonte deve ser Arial Black. Possui duas faixas com listras amarelas, sendo uma na horizontal e uma na vertical tendo, ao centro, o Brasão do Município de SÃO ROQUE, podendo ser confeccionado em tecido, bordado, Silk-Skreen ou emborrachado.

**I.** As palavras "GUARDA CIVIL" e o formato do brasão homenageiam a extinta e saudosa Guarda Civil do Estado de São Paulo, que inspirou a criação das Guardas Civas Municipais com o advento da Constituição de 1988. Suas escritas em branco representam a paz e a tranquilidade almejada;

**Parágrafo único.** É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de São Roque em todas as túnicas, camisas táticas, juponas, camisetas, capas de coletes balísticos e, deverá ser fixado à altura do peito do lado esquerdo, com espaço de 60 mm entre a costura da lapela e a extremidade inferior do brasão.

**Art. 6º** É vedado o uso do Brasão e do Escudo da Guarda Civil Municipal sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo prescrito nesta lei.

**Art. 7º** É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão e o Escudo da Guarda Civil Municipal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"


**Art. 8º** A violação de qualquer disposição da presente lei, sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 10/06/2019.**

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
(MAURINHO GÓES)

Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Vice-Presidente

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
2º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

  
**ALACIR RAYSEL**  
2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**LEI 4.979**

**De 13 de junho de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 029/19-E  
De 06 de maio de 2019  
AUTÓGRAFO Nº 4.979 de 10/06/2019  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre os símbolos utilizados pela Guarda Municipal de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os símbolos da Guarda Municipal de São Roque serão os seguintes:

I - Insígnia 1, escudo da Guarda Municipal de São Roque, nos moldes do Anexo I;

II - Insígnia 2, brasão da Guarda Municipal de São Roque, nos moldes do Anexo II;

III - Bandeira do Município de São Roque.

Parágrafo único. As insígnias de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser utilizadas exclusivamente pela Corporação da Guarda Municipal, representando a Corporação como um todo.

Art. 2º. Os símbolos de que trata o artigo anterior, deverão ser utilizados da seguinte forma:

I - insígnia 1 – em uniformes e veículos;

a) nos veículos de quatro rodas ou mais, com duas, quatro ou mais portas, serão fixados nas portas laterais traseiras, em dimensão menor que a insígnia 2;

II - insígnia 2 – em veículos, materiais impressos, quepes, bonés e afins;

ef



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.979/2019



a) nos veículos de quatro rodas ou mais, com duas, quatro ou mais portas, serão fixados no capô, nas portas laterais dianteiras e na parte traseira ao lado esquerdo;

b) nos veículos de duas rodas, serão fixados nos dois lados do tanque de combustível.

c) nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais, o brasão da Guarda Municipal deverá constar ao lado direito e em tamanho 25% (vinte e cinco por cento) menor que o brasão do Município.

III - a bandeira do Município de São Roque deve medir 60mm de altura e 80mm de largura, utilizadas em túnicas, camisas táticas, juponas, camisetas e, deverá ser fixada a 50 mm (cinquenta milímetros) abaixo da costura da manga do ombro do lado direito.

Parágrafo único. Em unidade de policiamento especializado (ROMU, CANIL, AMBIENTAL e outros), a insígnia da referida unidade deverá ser fixada nas portas laterais e lataria do lado direito traseiro em substituição ao escudo da Guarda Municipal.

Art. 3º. É obrigatório o uso do Escudo da Guarda Civil Municipal de São Roque em todas as túnicas, camisas táticas, juponas e camisetas e deverá ser fixado a 50 mm (cinquenta milímetros) abaixo da costura da manga do ombro do lado esquerdo, confeccionados em tecido, bordado, Silk-Skreen ou emborrachado, com medida de 90mm de altura e 70mm de largura.

I - o escudo da Guarda Civil Municipal de São Roque, ostenta na parte superior as palavras "GUARDA CIVIL", escritas em letras tipo Arial Black, fonte 12,5 em branco sobre fundo da cor azul marinho;

II - na lateral esquerda de quem vê, estão as palavras "POLICIAMENTO" e na lateral direita a palavra "PREVENTIVO", ambas respeitando o mesmo tamanho e utilizando a fonte 12,5, tipo Arial Black, na cor branca e igualmente implantadas sobre fundo da cor azul marinho;

III - as palavras "GUARDA CIVIL" e "POLICIAMENTO PREVENTIVO" são guarnecidas por duas linhas na cor amarelo natural;

IV - no meio do escudo se vê uma águia na cor amarelo natural com a sua frente voltada à palavra "PREVENTIVO", tendo ao fundo a cor azul marinho;

ef



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 4.979/2019



Art. 4º. O escudo da Guarda Civil Municipal representa as aspirações, a fé e os valores daqueles que trabalham na vigilância ininterrupta deste próspero município e seus elementos guardam os seguintes significados:

I - a forma de um escudo simboliza o mérito daqueles que lutaram pela criação e implantação da corporação visando trazer mais segurança aos munícipes;

II - as palavras POLICIAMENTO PREVENTIVO remetem às atribuições da Guarda Civil Municipal conforme estabelece a lei federal nº 13.022 de 2014, sendo que a palavra POLICIAMENTO, segundo o dicionário Aurélio significa: vigiar pela boa ordem ou tranquilidade, guardar com cuidado, civilizar, controlar.

III - a palavra "ESTADO DE SÃO PAULO" refere-se à unidade da federação onde se localiza o município de São Roque e deve ser escrita com a mesma fonte em tamanho menor;

IV - o numeral 1988 refere-se ao ano de criação da Guarda Civil Municipal de São Roque e, o numeral 1992 foi o ano em que houve a formação e efetivação da primeira turma de Gcm's nos quadros da prefeitura e o início dos atendimentos à população sanroquense;

V - a faixa quadriculada faz referência ao símbolo internacional de polícia comunitária;

VI - o fundo azul marinho atrás das letras representa a cor padrão das Guardas Civis Municipais do Brasil;

VII - a águia simboliza a coragem e a força. A coragem é uma das qualidades que os componentes da corporação devem ter no cumprimento de suas missões. A força é o atributo que se reveste a instituição;

VIII - as linhas em amarelo natural representam riqueza, nosso orgulho e o "sol ardente" mencionado no Hino de São Roque.

Art. 5º. O Brasão da Guarda Civil Municipal de São Roque é de formato arredondado, medindo 75mm de largura e 75mm de altura, com uma estrela de 32 pontas nas cores amarelo e branco, sobreposta a um círculo azul com as inscrições em sua parte superior "GUARDA CIVIL" e em sua parte inferior "SÃO ROQUE" cuja fonte deve ser Arial Black. Possui duas faixas com listras amarelas, sendo uma na horizontal e uma na vertical tendo, ao centro, o Brasão do Município de SÃO ROQUE, podendo ser confeccionado em tecido, bordado, Silk-Skreen ou emborrachado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.979/2019



I - as palavras "GUARDA CIVIL" e o formato do brasão homenageiam a extinta e saudosa Guarda Civil do Estado de São Paulo, que inspirou a criação das Guardas Civis Municipais com o advento da Constituição de 1988. Suas escritas em branco representam a paz e a tranquilidade almejada;

Parágrafo único. É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de São Roque em todas as túnicas, camisas táticas, juponas, camisetas, capas de coletes balísticos e, deverá ser fixado à altura do peito do lado esquerdo, com espaço de 60 mm entre a costura da lapela e a extremidade inferior do brasão.

Art. 6º. É vedado o uso do Brasão e do Escudo da Guarda Civil Municipal sempre que não se revestirem da forma, ou não se apresentarem do modo prescrito nesta lei.

Art. 7º. É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão e o Escudo da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. A violação de qualquer disposição da presente lei, sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/06/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 13 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 10/06/2019**

/mgsm.-



**ANEXO I:**



**ESCUDO DA GUARDA MUNICIPAL**



FONTTE: ARIAL BLACK

# ANEXO II:



## BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL



Publicado no Jornal da Economia

n.º 1046 fs. B6 dia 20/06/2019

Ato Normativo Lei 4979/2019

  
Scarlett Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente